



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ - S.P.



LEI Nº 1.548/92

*LEI Nº 1.548/92*  
*08/92*  
*13 B. 04*  
*1992*

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando - de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica concedida uma pensão mensal, igual a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, à Sra. Angelina Carrara Batista de Souza, viúva do ex-funcionário Francisco de Souza, falecido no exercício do cargo por doença incurável.

ART. 2º- A presente pensão vigorará enquanto a beneficiada não contrair novo matrimônio e não é transferível para filhos menores.

ART. 3º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 31 DE MARÇO DE 1.992.

  
FOUAD YOUSSEF MAKARI  
PREFEITO MUNICIPAL

EDER SANZIANI  
SECRETÁRIO